



Pilar do Sul, 25 de maio de 2023.

## DESPACHO

PA-e 2988/2023 e 6585/2023

**Assunto: Contratação Emergencial - Resíduos Sólidos**

**Exmo. Sr. Prefeito Marco Aurélio Soares,**

Como exaustivamente elencado no parecer jurídico retro, o qual mais parece advir de um terceiro e independente da administração municipal embora faça parte de seus quadros, o mesmo expressa tão somente uma OPINIÃO, conforme descrito a seguir:

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Para subsidiar a decisão administrativa de firmar o contrato de prestação de serviços essenciais, passaremos as considerações sobre a possibilidade jurídica da matéria em exame, consignando que não se está avaliando a conveniência e oportunidade da escolha.

Assim, a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos, não levando em consideração outros aspectos administrativo ou econômico.

Por outro, não custa lembrar que o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária é ato de natureza meramente opinativa, não vinculante, cabendo ao gestor avaliar e tomar a decisão que melhor lhe aprouver.

### III – Conclusão

Com base na legislação vigente, a contratação pretendida, conforme informação constante dos autos, não atende aos requisitos legais necessários para que seja realizada contratação direta.

Diante de todo o exposto, opino pela impossibilidade de contratação direta emergencial, por entender particularmente que a questão não restou suficientemente demonstrada/comprovada no momento do exame por este expediente, recomendando imediata abertura de certame para atendimento da demanda suscitada.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que a Advocacia Pública Municipal emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo se imiscuir quanto à

ado por 1 pessoa: RAQUEL MORAIS BOM DODOPOULI, RAFAEL BOM DODOPOULOS  
mento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.sp.gov.br>





conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de cunho eminentemente técnico-administrativo, no mais, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

0095A2E133B

Muito embora tenha havido a ressalva quanto à não manifestar-se em relação à conveniência e oportunidade, ao final, a parecerista "opina" pela impossibilidade de contratualização nos termos requeridos.

Diante do cenário e do arcabouço documental, bem como da notoriedade pública até mesmo para esta subscritora, não resta alternativa, senão, com todo o respeito, discordar e, mais, trazer subsídios para a decisão administrativa segura que, reservo-me o direito de não mencionar a "não responsabilidade" a exemplo da manifestação que me antecede, haja vista que o único que detém o poder decisório *in casu*, é o Chefe do Executivo.

Fato incontestado é a emergência hoje existente, para a resolução da disposição dos resíduos sólidos, no município de Pilar do Sul; ademais, **SE** já havia a emergência anteriormente, por ocasião do recebimento da primeira advertência da CETESB, isso pouco importa para a solução do problema, pois tal apontamento, se existente, deveria ser objeto de investigação quanto à desídia de quem deveria solucionar a questão e assim não fez.

Mesmo essa pior hipótese demandaria, com urgência, uma solução, ainda que precária, até a realização e contratação por meio do devido processo licitatório, e é o que se pretende.

Entretanto, não parece ser o caso. A primeira advertência determinou que fossem tomadas providências para que houvesse o depósito REGULAR dos resíduos sólidos, em local devidamente licenciado pela CETESB, e é exatamente o que a administração municipal vem fazendo, buscando a alternativa legal almejando a resolução do problema. Por oportuno, ainda, considerar que a última nota atribuída ao aterro sanitário atual foi de 6.05, considerada, assim, mediana, o que contradiz a determinação atual de CESSAR IMEDIATAMENTE o aludido depósito (alegação que, de fato, será objeto do recurso administrativo a ser apresentado contra a imposição de penalidade de advertência).





Nessa segunda ocasião, portanto, houve, de forma abrupta, a expressa menção de "CESSE, DE IMEDIATO" o depósito no local que, independente das divergências ocorridas em ambos os autos de infração - O QUE DEVERÁ SER OBJETO DE RECURSO JUNTO AO ÓRGÃO, inclusive quanto ao vício que acarrete sua nulidade, ainda assim, a administração municipal, mais uma vez demonstrando sua postura proativa, tomou a medida de iniciar processo com a finalidade de se contratar emergencialmente que, do dia 08 ao 25 do corrente mês, para o Poder Público, que garante de maior formalismo burocrático, é um prazo bastante razoável para justificar a contratação emergencial que o caso requer.

Há, ainda, a divergência constante do cadastro das advertências ocorridas, bem como, a falta de menção quanto ao endereço em relação à recebida em 16/02/2023.

Verificada a controvérsia, em contato com a CETESB – Unidade Regional de Sorocaba fomos informados que realmente tratam-se de cadastros diversos.

O cadastro da CETESB nº 527-000054-7 refere-se ao Conjunto Habitacional (CDHU – Vale Verde) TCRA 125987/12, processo CETESB 72798/2021-39, o qual foi recebido como 1ª notificação para aplicação da penalidade de advertência, já o cadastro CETESB nº 527-000159-2, refere-se ao aterro sanitário, cujo último processo digital é o de nº 33034/2023-24, o qual recebemos dia 08/05/2023, justificando, assim, a emergencialidade.

De fato, consultando processo anterior da própria CETESB, vislumbramos a identificação do endereço correto (Avenida Antônio Lacerda, do Conjunto Habitacional) Abaixo, junto “prints” que comprovam o alegado:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

10

Processo Nº

06 00689 21

## AUTO DE INFRAÇÃO

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

AIIPM

Nº 06002486

Data:

05/10/2021

### IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

Logradouro

RUA TENENTE ALMEIDA

Número Complemento

265

CNPJ

46.634.473/0001.41

Bairro

CENTRO

Inscrição Estadual

CEP

18185-000

Município

PILAR DO SUL

Cadastro na CETESB

527-000054-7

### ATIVIDADE PRINCIPAL

Descrição

Administração pública em geral

### ENQUADRAMENTO

Artigo 83 do Decreto Federal 6514/08, com redação dada pelo Decreto Federal 6686/08.

### IRREGULARIDADES

Auto de Inspeção Nº

1931013

Data da infração

22/09/2021

Hora da infração

13:20

Local da infração

AVENIDA ANTÔNIO LACERDA, S/N, PILAR DO SUL C, DO CAMPO GRANDE

CEP - 18185-000

PILAR DO SUL

Descrição da infração

Deixar de cumprir compensação ambiental determinada por lei, prevista no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA nº 125987/2012, na forma e no prazo nele especificados.

Imponho ao infrator, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei Estadual 118/73, com redação dada pela Lei 13.542/09, no artigo 3º, inciso II, do Decreto Federal 6514/08, a penalidade de MULTA de R\$ 24.653,14 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos).

Nos termos do disposto no artigo 113 do Decreto Federal 6514/08, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística  
[CETESB][DIR C] PENALIDADE

## Cadastro de processo de penalidade

Pessoa Jurídica

<b>CPF</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Empreendimento/infrator</b>	
	46.634.473/0001-41	Município de Pilar do Sul	
<b>Logradouro:</b>	<b>Bairro:</b>	<b>Município:</b>	
RUA Tenente Almeida 265	Centro	Pilar do Sul	
<b>Cadastro Cetesb:</b>	<b>Nº Processo Sipol:</b>	<b>Tipo de autuação:</b>	<b>Nº Auto de Infração:</b>
527-000159-2	06/00319/23	AJIPA	06006356
<b>Tipo valor:</b>	<b>Valor em Real</b>	<b>Valor em UFESP</b>	<b>Motivo:</b>
	R\$ 0,00		Fontes de Poluição

### Observação:

por estar efetuando depósito de resíduos sólidos domésticos em local não autorizado pela CETESB, causando ou podendo causar a poluição do solo e das águas subterrâneas, tornando ou podendo tornar o solo e as águas subterrâneas impróprias, inconvenientes e nocivas ao bem estar da população.

Local da Infração: ESTRADA MUNICIPAL ANTONIA VELOCINI PLS 1002-S, 0, P ANTIGO BOTAFORA, AVARÉ CEP - 18185-000 PILAR DO SUL

**Deseja realizar a vinculação automática desse processo a um outro processo DIGITAL no e-ambiente?**  
Não

**Dados para vinculação automática desse processo (caso seja necessária) a um outro processo DIGITAL do e-ambiente**

Órgão	Número do processo digital	Ano do processo digital	Dígito do processo digital
CETESB			

**Atenção!** Número formatado do processo digital

Verifique se o número está correto para vinculação:

Caso o número do processo esteja incorreto, o fluxo automatizado ficará paralisado até que a equipe de suporte entre em contato para correção.

Há de considerar, ainda, como não menos importante, que a questão das tratativas de resíduos sólidos, tanto o manejo, gestão, como disposição final, envolve problemática de âmbito nacional, tanto assim, que houve a edição da novel Lei Federal nº 14.026/2022, e em conformidade a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Insta consignar, que o Tribunal de Contas analisa a emergencialidade, de forma subjetiva, abarcando toda a circunstância fática e, nesse enalço, temos alguns pontos de suma relevância a considerar. Senão vejamos:

01. Série de providências adotadas pelo atual governo municipal há cerca de dois anos, comprovadamente nos autos;

02. Preço menor ofertado bastante vantajoso, já que inclui além da disposição dos resíduos sólidos, a valorização dos mesmos (reciclagem);
03. Inicialmente, o resíduo será transportado por caminhão próprio, até que a CETESB autorize, ainda que de forma precária, o espaço para transbordo do material e a empresa passe a transportá-lo até o aterro sanitário devidamente autorizado e licenciado pela CETESB;
04. Processo administrativo interno iniciado há tempo, almejando, justamente, a contratação por meio de licitação na modalidade concorrência pública que, inicialmente seria solução consorciada com Salto de Pirapora e, após sua desistência, seguirá apenas com o município de Pilar do Sul, cuja revisão do estudo será entregue no próximo dia 02 de junho, pela ABRELPE.

Outras atitudes que o atual governo municipal adotou frente à desídia de outros gestores que o antecedeu, herdando assim, a situação em comento:

- a) Março de 2020 - nomeação da primeira engenheira ambiental do município de Pilar do Sul. Solicitação em andamento, de Licença Prévia (LP) para o aterro novo em virtude da impossibilidade de renovação da Licença de Operação (LO) do aterro atual em valas.
- b) Abril de 2020 - registro da área desapropriada destinada ao aterro novo e emitida sua respectiva matrícula.
- c) Maio e junho de 2020 - foram realizados levantamentos da situação da coleta seletiva no município para realização do Relatório Demonstrativo de Atendimento ao Art. 3º da Resolução SMA 117/2017 (documento pendente para licenciamento do aterro novo, finalizado em maio de 2020).

Note-se, portanto, que a municipalidade não permaneceu inerte, ao menos neste governo, como enaltecido, ainda, pelo relatório apresentado pela SEDRUMA, o qual peço vênia para transcrevê-lo:

"Ressalta-se que o projeto do novo aterro deverá ser em modelo de células, com manta de impermeabilização de solo, coleta e tratamento do lixiviado (efluente líquido) e coleta e tratamento dos gases gerados. Um modelo de aterro sanitário diferente do aterro até então

implantado em Pilar do Sul, que não possui tais tecnologias e infraestrutura (aterro em valas), que conseqüentemente envolvem maiores investimentos.

Para identificar se existe viabilidade econômica e financeira de implantação de um aterro sanitário nos moldes exigidos atualmente e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e Novo Marco do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2022), o Município realizou convênio junto a ABRELPE em novembro de 2021 com o intuito de obter estudo técnico, econômico e financeiro de soluções para a gestão municipal dos resíduos sólidos, dentre eles o tratamento e destinação dos resíduos. Foram realizados a partir de então diversas reuniões e alinhamentos junto a ABRELPE para a construção do estudo para a realidade do município.

Após a análise e construção do estudo de Pilar do Sul, a ABRELPE apontou que para sustentabilidade do modelo seria necessária a inclusão de outro município em consórcio, conforme preceitua a marco do saneamento. O município de Salto de Pirapora aderiu ao convênio com a ABRELPE e o estudo foi complementado incluindo este município.

Houve a entrega dos estudos em 31/03/2023, porém, houve necessidade de pedido de revisão tendo em vista que a tratativa de forma consorciada foi frustrada, em decorrência do desinteresse superveniente do Município de Salto de Pirapora. Em 04/05/2023 houve protocolo de pedido de revisão do estudo junto à ABRELPE, a fim de traçar a possibilidade/viabilidade da solução individual, apenas com o município de Pilar do Sul.

O município de Pilar do Sul tem destinado os resíduos no aterro próprio durante todo o período de busca por uma nova solução, as quatro últimas inspeções realizadas pela CETESB ocorreram nas seguintes datas, sucessivamente: 18/04/2022, 02/08/2022, 04/11/2022 e 12/04/2023, tendo recebido, no ano de 2021, Índice de Qualidade de Aterro Sanitário (IQR) = 6,05 (Gestão Mediana).

Embora se tenha conhecimento da necessidade de uma nova solução para a destinação dos resíduos sólidos do município desde a última licença de operação emitida (validade em 2019), e exista em andamento revisão do estudo que apontará essa solução com viabilidade técnica, econômica, jurídica e financeira para o município, a situação se agravou nos primeiros meses de 2023. Em 22/02/2023 recebeu a Notificação CETESB nº 06006339, que determinou pelo encerramento do aterro em valas utilizado atualmente e **em 08/05/2023 o Município recebeu nova notificação da CETESB, agora determinando a suspensão imediata de resíduos no local, sob pena, de interdição total do local e por consequência agravamento com penalidade de multa e responsabilização ambiental do Município.**

Paralelamente as tratativas realizadas para o novo aterro sanitário, o município realizou os procedimentos necessários para encerramento do antigo aterro, anterior ao atual, que operou entre os anos de 2000 e 2006. Foram realizados Estudo de Investigação Preliminar em 2018 e Estudo de Investigação Ambiental Confirmatória em 2023, que apontou que “não existem riscos a serem avaliados e dimensionados, pois inexistem compostos contaminantes e a ausência de contaminação isenta o empreendimento por danos aos usuários, à sociedade e ao meio ambiente, não sendo possível, portanto, a elaboração de uma análise de risco. Portanto, que as investigações apresentadas neste relatório são conclusivas e, conseqüentemente, a área encontra-se livre do ponto de vista ambiental”. O estudo foi protocolado junto a CETESB em maio de 2023.

Além disso, paralelamente, foram realizadas tratativas para ampliação da Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, que culminou em processo licitatório aberto em abril de 2023 para parceria com cooperativa de materiais recicláveis, a fim de serem minimizados os resíduos a serem aterros na nova solução de destinação final do município."

Diante do todo o exposto, não posso abster-me de manifestar concordância, bem como, demonstrar a viabilidade fática e jurídica a balizar a contratação emergencial por 90 (noventa)



dias, podendo prorrogar uma única vez, por igual período (no máximo), cujo contrato deverá constar a cláusula resolutiva, pois assim que a contratação por licitação for celebrada, automaticamente, a contratação emergencial deverá ser cessada, fato que deverá, expressamente, constar do respectivo termo e, concomitantemente, seja dada a devida continuidade à contratação, mediante LICITAÇÃO.

No entanto, sugiro que a ordem de serviço, para eventual início dos trabalhos, somente seja emitida, após a manifestação da CETESB, em resposta ao recurso administrativo apresentado pela municipalidade ou antes, ainda que de maneira informal se, da mesma, constar a **manutenção da decisão** ora guerreada (CESSE, DE IMEDIATO A DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO ATERRO SANITÁRIO).

Dessa forma, todo o procedimento necessário à balizar o contrato emergencial já foi realizado pela municipalidade, a qual mais uma vez, não ficou inerte, entretanto, apenas após manifestação contundente da CETESB acerca da manutenção da sua decisão administrativa em sede recursal, os serviços serão iniciados, caso ainda não tenha sido finalizado o certame licitatório e sua respectiva contratação.

Era o que tinha a considerar, encaminhando à consideração de Vossa Excelência.

(assina digitalmente)

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**

**Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos**

---

### AUTORIZAÇÃO

**AUTORIZO** a contratação emergencial, na conformidade do acima delineado.

Dê-se prosseguimento.

(assina digitalmente)

**MARCO AURÉLIO SOARES**

**Prefeito Municipal de Pilar do Sul**



**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
4632A9AA941746A79E232EB9FFD16B90

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/4632A9AA941746A79E232EB9FFD16B90>